



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Por correio eletrónico:
drcpl@azores.gov.pt

C/C
CMRG: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
Membros da CMC da rPDMRG:
DRCPL: Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt
Paula.CA.Vieira@azores.gov.pt
DRRFOT: Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt
DRAAC: Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt
DRTur: Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt
DREC: Diamantino.EM.Oliveira@azores.gov.pt
IROA, S.A.: Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt
DROP: Ana.MM.Barbosa@azores.gov.pt
CMPD: luisgarcia@mpdelgada.pt
CML: andreia.delfim@lagoa-acores.pt
CMVFC: pmedeiros@cmvfc.pt
CMP: joao.resendes@cm-povoacao.pt
Assoc. "Amigos dos Açores":
amigosdosacores@amigosdosacores.pt

Exmo. Senhor Diretor Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder
Local
Palácio dos Capitães Gerais
Largo Prior do Crato
9701-902 Angra do Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
SAI-DRCPL/2025/196	26/06/2025	SAI-DRPM/2025/1879	
SAI-DRCPL/2025/701	28/07/2025	SGC0060/2025/4811	
		Proc. 001.03.02/224	

ASSUNTO: Parecer aos documentos atualizados da Fase 1 (Caracterização) e aos elementos finais da Fase 3 (Proposta do Plano) da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência dos documentos remetidos para parecer, através de correio eletrónico, registado com a vossa referência SAI-DRCPL/2025/196, de 26 de junho de 2025, relativos à Fase 1 – Caracterização, e à Fase 3 – Proposta do Plano, desenvolvidos no âmbito do processo da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG), procedeu-se à análise dos mesmos, no âmbito das competências atribuídas a esta Direção Regional, cujo parecer técnico encontra-se detalhado em anexo.

Em suma, da análise aos elementos relativos à Fase 1 do processo de rPDMRG, e sem prejuízo da necessidade de se efetuar pequenas correções e atualizações, verifica-se que foram integrados, na generalidade, os contributos em matéria de gestão costeira e de administração e gestão do Domínio Hídrico – margem das águas do mar, constantes dos ofícios SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, e SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, emitidos pela, então, Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), que à data detinha as referidas competências.

Em matéria de biodiversidade e política do mar, para além da necessidade de correções no nome científico de espécies, destacam-se os contributos para complementar o Quadro de Referência Estratégico (QRE), nomeadamente:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Quanto aos elementos relativos à Fase 3 do processo de rPDMRG, e sem prejuízo do disposto no parecer detalhado, destaca-se, em matéria de gestão costeira, a importância do regime de edificabilidade nos “Espaços naturais e culturais”, constante da proposta de Regulamento apresentada, salvaguardar, também, o respeito pelo regime do domínio hídrico. Destaca-se, ainda, a necessidade de rever e corrigir a informação geográfica relativa aos portinhos, na proposta da Planta de Ordenamento apresentada, pois, conforme referido pela, então, DROTRH, no concelho da Ribeira Grande, deverá considerar-se, apenas, a estrutura portuária da Ribeirinha. No Relatório Ambiental, destaca-se a proposta para incluir indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande. Em matéria de biodiversidade e política do mar, à semelhança do proposto para os elementos da Fase 1, destacam-se os contributos para complementar o QRE do Relatório Ambiental com os instrumentos supramencionados.

Concretamente sobre os elementos referentes à proposta de delimitação da Reserva Ecológica (RE) da Ribeira Grande, embora a RE Bruta já se encontre aprovada, tendo presente os critérios definidos nas “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” – revisto (rOMDRE-RAA), publicado em julho de 2021 pela, então, DROTRH, sugere-se ao município da Ribeira Grande, equacionar, se possível, a revisão/atualização das tipologias da RE que integram as Áreas de proteção do litoral, com informação geográfica mais atualizada, seguindo, dessa forma, a metodologia e delimitação que tem sido adotada por outros municípios da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Face ao exposto, e sem prejuízo de se efetuar as atualizações/correções/ajustes indicados no parecer técnico em anexo, as quais deverão constar na fase seguinte da rPDMRG, cumpre-nos informar V. Ex.ª que no que compete a esta Direção Regional emite-se, genericamente, parecer favorável aos elementos, agora, remetidos.

Na oportunidade, e em resposta à convocatória para a 8.ª reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da rPDMRG, através do vosso ofício SAI-DRCPL/2025/701 de 28 de julho de 2025, agendada para os dias 10 e 11 de setembro de 2025, e a realizar-se na Biblioteca Municipal Daniel de Sá, no concelho da Ribeira Grande, confirma-se a presença desta Direção Regional, que se fará representar pelo Dr. Alexandre Rodrigues, na qualidade de representante nomeado da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), na CMC da rPDMRG.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Anexo:

- Parecer técnico detalhado (infra)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO

FASE 1 – CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO (junho de 2025)

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

3.1. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Na “Tabela 1. Quadro de referência estratégico para a revisão do PDMRG”, constante das págs. 14 a 18, recomenda-se a inclusão de referência aos seguintes instrumentos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

5. AMBIENTE E PAISAGEM

5.2. PATRIMÓNIO NATURAL

No terceiro parágrafo da pág. 70, onde diz “desde o pequeno Tubarão-anão (*Squaliolus laticaudus*) até o Tubarão-baleia (*Rhincodon typus*)” deve dizer “desde o pequeno Tubarão-anão (*Squaliolus laticaudus*) até, em ocasiões muito esporádicas, o Tubarão-baleia (*Rhincodon typus*)”.

No quarto parágrafo da mesma página, onde diz “*Buteo buteo ssp. Rothschildi*” deve dizer “*Buteo buteo ssp. rothschildi*” (a letra r do epíteto subespecífico em letra minúscula), onde diz “o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*)” deve dizer “o canário-da-terra (*Serinus canaria*)”, onde se lê “como o cagarro, nome científico *Calonectris borealis* (que nidifica principalmente no arquipélago)” deve constar “como o cagarro, nome científico *Calonectris borealis* (com a principal população reprodutora localizada no Arquipélago dos Açores)”, onde consta “*Sterna dougallii* (com uma grande parte da população europeia nidificando nos Açores)” deve constar “*Sterna dougallii* (espécie cuja população europeia tem uma das suas principais áreas de nidificação nos Açores)”, e por fim onde consta “*Larinae*” deve constar “*Laridae*”.

A frase “As principais espécies endémicas da floresta incluem o louro (*Laurus nobilis*), o queiró (*Calluna vulgaris*), a urze (*Calluna vulgaris*), o cedro (*Cedrus*) e o pau-branco (*Picconia azorica*). Além disso, São Miguel está embelezado por flores introduzidas, como hortênsias (*Hydrangea*), camélias (*Camellia*) e azáleas (*Rhododendron*), que são usadas como divisões naturais de propriedades.” deve ser revista, uma vez que os nomes científicos de várias espécies estão incorretos: o da urze é “*Erica azorica*” e o do cedro-do-mato é “*Juniperus brevifolia*”.

Nas págs. 71 e 86, onde consta “Pintainho (*Puffinus lherminieri*)” deve constar “frulho (*Puffinus lherminieri baroli*)”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

5.6. RECURSOS HÍDRICOS

5.6.1. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Verifica-se que foram acolhidos os contributos em matéria de águas balneares costeiras constantes dos ofícios SAI-SRAAC/20022/8361, de 18 de julho de 2022, e SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, enviados pela, então, DROTRH.

Não obstante, e uma vez que passaram quase dois anos desde a emissão do último parecer, considera-se, por isso, que há a observar o seguinte:

1. A primeira alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (POOC São Miguel), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A de 20 de fevereiro de 2025, identifica, na Planta Síntese, áreas de aptidão balnear, que são áreas com prática balnear e que reúnem condições para serem classificadas como zonas balneares, nos termos do regime jurídico da gestão das zonas balneares (RJGZB), de acordo com o disposto no regulamento do POOC São Miguel, em vigor, desconhecendo-se se já foi iniciado o procedimento com vista à classificação das referidas áreas em zonas balneares. Assim, sugere-se que a redação constante do último parágrafo da pág. 128 seja alterada para:

“No concelho da Ribeira Grande existem diversas áreas de aptidão balnear identificadas no POOC de São Miguel em vigor. Para alguns destes locais tem sido identificadas, anualmente, a respetiva água balnear mediante portaria regional. Deste modo, verifica-se que têm vindo a ser identificadas cinco águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande, designadamente Areal de Santa Bárbara, Calhetas, Praia dos Moinhos, Poças da Ribeira Grande e, desde 2023, a água balnear Calhetas da Maia”;

2. Sendo aceite a sugestão indicada no n.º 1, considera-se que, no primeiro parágrafo constante da pág. 129, poderá retirar-se a referência à água balnear “Calhetas da Maia (até 2022, uma vez que, conforme referido, esta água balnear costeira foi identificada em 2023)”;
3. Na pág. 129, e tendo presente o disposto na pág. 7 do ofício SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, clarifica-se que deverá ser alterada a redação “No que respeita à qualidade das águas balneares costeiras verifica-se que (Tabela 29) identificadas:” para:

“No que respeita à qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande, verifica-se na Tabela 29 que:”

Sugere-se, ainda, que seja incluído, na redação, o histórico da classificação da qualidade da água balnear Calhetas da Maia, bem como na “Tabela 29. Classificação das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande (2011-2022)”, constante das págs. 129 a 130. Nesse sentido, informa-se que, no ano 2024, a água balnear Calhetas da Maia obteve estatuto “Excelente”;

4. No que respeita à referida Tabela 29, sugere-se atualizar com os dados relativos às épocas balneares de 2023 e de 2024. Considera-se que a estrutura/organização da referida tabela deve ser revista, pois verifica-se que as células “Época Balnear” e “Código da Água Balnear” constam na mesma coluna;
5. Em relação à “Tabela 30. Zonas balneares galardoadas com Bandeira Azul no concelho da Ribeira Grande (2013-2021)”, constante da pág. 131, e à semelhança do sugerido para a Tabela 29, sugere-se atualizar com os dados referentes às épocas balneares de 2023 e 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Deverá ser revisto o título da referida tabela uma vez que os dados da mesma reportam de 2013 a 2022.

9. ATIVIDADES ECONÓMICAS

9.2 SETOR PRIMÁRIO

9.2.2 ESPECIALIZAÇÃO ECONÓMICA – PISCAS

Considerando a redação constante das págs. 263 a 264, no que concerne ao porto da Ribeirinha, reitera-se o indicado no ofício SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, considerando o elevado valor histórico e cultural do referido local. A proposta da entidade competente pela administração dos portinhos na Região, atualmente, a DRPM, manterá a classificação do referido porto, na Classe E.

11. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1. PATRIMÓNIO NATURAL

11.1.1. RECURSOS HÍDRICOS

Deverão ser revistas as alterações aos diplomas legais indicados na redação constante das págs. 288 e 289, nomeadamente à Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, à Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, pois os referidos diplomas sofreram alterações recentes, concretamente em 2023.

CAPÍTULO II | DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

12. REFLEXÃO E DIAGNÓSTICO PROSPETIVO

12.2. RIBEIRA GRANDE: A SITUAÇÃO ATUAL E OS GRANDES DESAFIOS

12.2.1. ANÁLISE SWOT

Errata: Na “Tabela 104. Explicação da análise SWOT”, constante das págs. 307 a 311, na coluna das “Considerações” relativas ao “Ponto Forte Mar e Recursos hídricos”, onde se lê “ameaças” deverá ler-se “ameaçados”.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização (junho de 2025)

OBSERVAÇÕES GERAIS

Considera-se que deverão ser revistos e atualizados as siglas respeitantes às entidades do XIV Governo Regional dos Açores (GRA) em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

3.1. PATRIMÓNIO NATURAL

3.1.1. RECURSOS HÍDRICOS

3.1.1.1. DOMÍNIO HÍDRICO

Reitera-se que deverão ser revistas as alterações aos diplomas referidos na redação constante da pág. 16, uma vez que foram alvo de alteração no ano de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3.1.3 ÁREAS DE RESERVA DE PROTEÇÃO DOS SOLOS E DA BIODIVERSIDADE

3.1.3.4. PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL

No último parágrafo da pág. 26, onde consta “Esta zona é particularmente importante para a nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea borealis*) e o pintainho (*Puffinus assimilis*)” deve constar “Esta zona é particularmente importante para a nidificação do cagarro (*Calonectris borealis*) e o frulho (*Puffinus lherminieri baroli*)”.

4. ORDENAMENTO E USO DO SOLO

4.1. DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO

4.1.3. REDE VIÁRIA E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

4.1.3.2. INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS

Relativamente ao disposto na “Tabela 8. Identificação das infraestruturas portuárias existentes no concelho da Ribeira Grande”, constante da pág. 45, e uma vez que não foram, ainda, distribuídos os portos dos Açores pela Classe E, através de resolução de Conselho do Governo, em conformidade com o estatuído no Sistema Portuária dos Açores, propõe-se substituir, na coluna “Classificação”, a redação “Portos Classe E (“portinhos”)” por “Infraestrutura portuária não classificada”, ou “Sem classificação”.

Propõe-se complementar o parágrafo seguinte à tabela em questão com a indicação que não foram, ainda, distribuídos os portos dos Açores pela Classe E, pelo que a infraestrutura portuária localizada na freguesia da Ribeirinha não está, à presente data, classificada.

Considera-se, ainda, que a menção à DROTRH, no último parágrafo da pág. 45, deverá constar como “da, então, DROTRH”.

4.3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

4.3.1. SOLO RÚSTICO

4.3.1.3. ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

Considera-se que o regime de edificabilidade nos “Espaços naturais e culturais” deverá salvaguardar o respeito pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, como é o caso do regime do domínio hídrico, prevalecendo os respetivos regimes sobre as demais disposições do regulamento da rPDMRG relativas à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Regulamento (junho de 2025)

TÍTULO II SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6.º Identificação

Verifica-se que estão corretamente identificados, na subalínea i), da alínea a), os leitos e margens das águas do mar enquanto servidão e restrição relativa aos recursos hídricos.

Artigo 7.º Regime

Propõe-se incluir disposição que refira que a delimitação do Domínio Hídrico apresentada na planta de condicionantes é indicativa e está sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

TÍTULO III USO DO SOLO

CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO

SECÇÃO IV ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

Artigos 43.º e 44.º

O disposto no n.º 2 do artigo 43.º, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 44.º, deverá salvaguardar, também, o respeito pelo regime do domínio hídrico, pelo que deverá ser adicionado o referido regime às disposições em questão.

Em alternativa, poderá alterar-se as referidas disposições para “sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, do disposto nos regimes jurídicos (...)”. Desta forma, inclui-se os regimes das servidões e restrições que sejam aplicáveis.

PEÇAS DESENHADAS

Planta de Ordenamento

Verifica-se, no mapa PDF, bem como na respetiva informação vetorial, que é identificada a estrutura portuária da Ribeirinha. Sugere-se, à semelhança de outras revisões de PDM, em curso, bem como já concluídas, que seja criada uma “linha de chamada” para o local exato do portinho em questão.

Da análise à informação geográfica verifica-se, ainda, que são indicados três portinhos no concelho da Ribeira Grande. Atento ao disposto no ofício SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, enviado pela, então, DROTRH, deverá considerar-se, apenas, o portinho da Ribeirinha, devendo, por isso, eliminar-se as referências aos portinhos das Calhetas e dos Fenais da Ajuda.

Concretamente sobre o mapa PDF, face ao entendimento que tem sido adotado relativamente à referência/identificação dos portinhos nas revisões de outros PDM, em curso, bem como nas revisões de PDM cujo processo já se encontra concluído, sugere-se que os portinhos constem na legenda da Planta de Ordenamento, numa secção designada, a título de exemplo, por “Elementos informativos” ou “Elementos complementares”, uma vez que a estrutura portuária em questão não se encontra, ainda, classificada através de Resolução de Conselho de Governo, conforme estabelecido no Sistema Portuário dos Açores (publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).

PLANTA DE CONDICIONANTES I

Da análise ao mapa PDF, e respetiva informação vetorial, verifica-se que está corretamente delimitado, e representado, o limite da margem das águas do mar, pelo que nada há a referir.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande – Relatório Ambiental (revisão 03) e Resumo Não Técnico (revisão 01) (maio de 2025)

LISTA DE SIGLAS

Considera-se que deverá ser revista e atualizada a lista de siglas, concretamente no que respeita às entidades do XIV Governo Regional dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

Concretamente sobre a Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), informa-se que esta foi extinta em 2022. Atualmente as competências da, então, DRAM estão afetas à DRPM (vide pág. 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

do Relatório Ambiental, bem como as págs. 1 do Anexo I, e págs. 14 e 37 do Anexo 4, ambos do referido relatório).

4. REFORMULAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO, CRITÉRIOS E INDICADORES

4.1. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

No “Quadro 5 – Revisão e atualização do QRE da Proposta de Revisão do PDM RG”, constante da pág. 38, de acordo com as sugestões apresentadas para o Anexo 3 deste mesmo documento, recomenda-se a inclusão de referência aos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Mais se refere que, tendo sido considerado no Quadro 1 do Anexo 3 (página 1) que a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 tem relevância no plano, então todos estes instrumentos são igualmente relevantes.

Relativamente ao “Quadro 6 – Convergência entre os FCD selecionados e o QRE”, constante da pág. 39, caso se opte pela inclusão dos instrumentos referidos anteriormente, a convergência entre os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) selecionados e o QRE poderá ser a seguinte:

- PSOEM-Açores (Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4;
- PA-ENM 2021-2030 (Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030) converge com os FCD1 e FCD4;
- PALM2028 (Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4;
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4.

Sugere-se, também, verter estas novas relações ao longo de todo o documento, tal como por exemplo, no “Quadro 9 – Relação entre os FCD propostos e os elementos de base estratégica”, constante das págs. 42 a 44, no “Quadro 13 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD1 – Riscos e Equilíbrio Ambiental”, constante das págs. 62 a 68, no “Quadro 20 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD2 – Paisagem e Património”, constante das págs. 87 a 91, e no “Quadro 32 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD4 – Desenvolvimento Socioeconómico e Governança”, constante das págs. 131 à 134.

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE E INDICADORES

Em relação ao “Quadro 10 – Critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD”, constante das págs. 46 a 53, e no que respeita ao “FCD1. Riscos e Equilíbrio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Ambiental", propõe-se adicionar ao Critério de Avaliação "C. Riscos de Poluição (Solo, Água, Resíduos, Ar e Ruído)", indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande, por exemplo:

- Águas balneares costeiras identificadas e respetiva classificação (n.º/classificação (Má; Aceitável; Boa; Excelente));
- Águas balneares costeiras não identificadas (n.º/água própria para banhos; água imprópria para banhos).

Para o(s) indicador(es) proposto(s), deverá considerar-se como Fonte/Entidade Responsável o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) e a Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), respetivamente.

Não obstante o indicado na nota de rodapé do indicador "Estado das massas de águas superficiais e subterrâneas (N.º/%)", clarifica-se que a monitorização da qualidade das massas de água costeiras é distinta da monitorização da qualidade das águas balneares, pois esta última deriva da Diretiva n.º 2006/7/CE, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, enquanto a primeira deriva da Diretiva Quadro Água (publicada pela Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000).

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL POR FCD

5.1. FCD 1 – RISCOS E EQUILÍBRIO AMBIENTAL

5.1.1. ANÁLISE DE TENDÊNCIAS

No que respeita às tendências do "Critério C. Riscos de Poluição (Solo, Água, Resíduos, Ar e Ruído)", indicadas nas págs. 57 a 59, propõe-se alterar a redação "As praias do concelho da Ribeira Grande classificadas como zonas balneares (Areal de Santa Bárbara, Calhetas, Poças da Ribeira Grande e Praia dos Moinhos) apresentaram qualidade de água Excelente (2022);" para:

"As águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande têm obtido estatuto de qualidade "Excelente""

Alerta-se que somente as águas balneares costeiras identificadas, anualmente, por Portaria, são classificadas nos termos da Diretiva das Águas Balneares, num estatuto de "Má", "Aceitável", "Boa", "Excelente".

Por outro lado, as águas balneares costeiras não identificadas por Portaria, mas monitorizadas, como é o caso do Monte Verde, não são classificadas nos termos da referida Diretiva e estatuto. A informação disponível sobre as águas balneares costeiras não identificadas respeitam aos resultados das amostras únicas, que podem ser "água própria para banhos" ou "água imprópria para banhos".

5.1.2. ANÁLISE SWOT

Atento ao referido no presente parecer sobre o subcapítulo 5.1.1., do Relatório Ambiental, considera-se que em relação ao disposto no "Quadro 12 – Análise SWOT do FCD 1 – Riscos e Equilíbrio Ambiental", constante das págs. 61 e 62, deverá ser clarificado o Ponto Forte "- Qualidade excelente das águas balneares das praias do concelho (2022)" para:

"- Qualidade "Excelente" das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande"



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

6. PLANO DE SEGUIMENTO

6.3. MEDIDAS DE CONTROLO

Em relação ao “Quadro 39 – Indicadores por critério de avaliação e FCD”, constante das págs. 152 a 154, e para o indicador 12 “Empresas de atividade marítimo-turística licenciadas”, deverá adicionar-se a DRPM às “Fontes de Informação”.

Ainda sobre o quadro em questão, propõe-se, em conformidade com a proposto para o Quadro 10, incluir indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande.

ANEXOS

ANEXO 1 | ENTIDADES RELEVANTES PARA CONSULTA

Considera-se que deverá ser revista e atualizada a lista de entidades em conformidade com a orgânica do XIV GRA, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

ANEXO 3 - QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

No “Quadro 1 – Revisão e atualização do QRE da Proposta da Revisão do PDM da RG e respetiva relevância no Plano”, constante das págs. 1 a 3, sugere-se a inclusão dos seguintes elementos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro;
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Na pág. 3 é necessário atualizar a referência automática ao “Quadro 2 – Revisão e atualização do QRE da Proposta de Revisão do PDM da RG e a respetiva relevância no Plano”.

No Quadro 2, constante das págs. 4 a 55, consoante a aceitação da inclusão dos elementos no Quadro 1, sugere-se para cada estratégia, plano ou programa a inclusão da seguinte informação relativa a objetivos gerais e específicos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores):

“O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) assume os seguintes objetivos gerais:

- Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
- Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
- Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da UE.
- Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de TUPEM.
- Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
- Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
- Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

O Plano de Situação para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) definiu objetivos específicos, que são complementares aos objetivos gerais do PSOEM, e que se organizam em quatro temas: "política e gestão", "ambientais", "sociais", "económicos e setoriais":

Objetivos de política e gestão (OPG):

- Garantir uma gestão de proximidade aplicada ao território marítimo dos Açores, em cumprimento do princípio da subsidiariedade, no respeito pelas competências próprias da Região Autónoma dos Açores, em contexto de gestão partilhada com o Estado, potenciando a sua posição estratégica.
- Promover e facilitar a gestão sustentável das atividades marítimas, potenciando sinergias e prevenindo conflitos espaciais, económicos ou sociais.
- ▪ Promover a eficiência nos procedimentos administrativos, de atribuição de títulos de utilização e de licenciamento e garantir a sua segurança jurídica e transparência.
- Reconhecer e valorizar a dimensão marítima dos Açores, potenciando a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável e justo da Região.

Objetivos ambientais (OA):

- Contribuir para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas da Região através de uma gestão baseada no ecossistema, de acordo com Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e outras políticas ambientais marinhas aplicáveis.
- Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, em particular os vulneráveis, e para a manutenção dos serviços ecossistémicos, através da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores e de outras áreas de relevo para a conservação.
- Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactos resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

Objetivos sociais (OS):

- Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Preservar e promover os valores culturais associados ao meio marinho e ao património marítimo e sua fruição.
- Assegurar os mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação.

Objetivos económicos e setoriais (OES):

- Facilitar o crescimento azul e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos marítimos, promovendo a exploração económica racional e eficiente dos recursos marinhos, vivos e não vivos;
- Garantir a coordenação do processo de ordenamento com os setores das pescas, da aquicultura, portuário, dos transportes marítimos, do turismo, recreio e desporto, da investigação e de outros setores relevantes da economia do mar;
- Facilitar a inovação, competitividade, diversificação e clusterização da economia marítima, criando condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades, assentes na investigação, como a biotecnologia marinha e as energias renováveis."

— Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (PA ENM 2030):

"O Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2030) foi publicado em Diário da República, tendo sido aprovado na reunião do Conselho de Ministros, de 12 de agosto de 2021. O plano inclui 185 medidas, 30 das quais consideradas emblemáticas devido à sua abrangência e elevado potencial multiplicador de efeitos. A estrutura e conteúdo do Plano de Ação da ENM 2030 descrevem as medidas que integram cada área de intervenção prioritária e os subconjuntos das medidas que contribuem para o cumprimento de cada um dos 10 objetivos estratégicos da ENM 2030."

— Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028):

"O PALM2028 tem o intuito de dar resposta às diversas obrigações do Estado Português nesta matéria, constituindo-se como compromisso nacional para a prevenção e redução da presença de resíduos no ambiente marinho. As 50 ações inscritas no PALM2028 visam reduzir, de forma significativa, o impacto desta ameaça.

Objetivos Principais:

- a) Prevenir a entrada e acumulação de lixo no mar;
- b) Promover a escolha de materiais de menor ecotoxicidade quando no ambiente marinho;
- c) Reduzir os riscos de emaranhamento e de «pesca fantasma» das espécies marinhas;
- d) Reduzir o risco de ingestão de lixo pelas espécies marinhas.

Para tal, a operacionalização do Plano de Ação deve enquadrar os seguintes objetivos:

- a) Fazer crescer a adoção de medidas de boa gestão do uso dos plásticos em todo o seu ciclo de vida;
- b) Avaliar as situações em que se verifica uso excessivo e desnecessário de alguns plásticos com maior impacto potencial no ambiente marinho e propor medidas sustentáveis;
- c) Estar atento às situações em que a escolha de materiais alternativos, de plástico ou outras tipologias, ou o ecodesign, podem ser a opção mais sustentável e promovê-las;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- d) Aumentar o conhecimento detalhado sobre o lixo marinho, incluindo a monitorização das fontes e origens, desenvolvendo ferramentas de rastreamento dos seus percursos principais até ao mar;
- e) Continuar a promover a sensibilização e educação preventivas e oferecer soluções para que cidadãos, empresas, outras organizações da sociedade civil e entidades responsáveis tenham condições para atuar de forma responsável e não sejam geradores de lixo marinho, ainda que involuntariamente."

— Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024):

"A Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, na sua atual redação, designada por Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), constitui o pilar ambiental da política marítima integrada e estabelece o quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, determinando que os Estados-Membros elaborem Estratégias Marinhas com o objetivo de alcançar ou manter o bom estado ambiental das águas marinhas sob soberania ou jurisdição nacional, tendo em conta onze descritores para a avaliação desse estado ambiental:

- Descritor 1 – A biodiversidade é mantida. A qualidade e a ocorrência de habitats e a distribuição e abundância das espécies são conformes com as condições fisiográficas, geográficas e climáticas prevaletentes;
- Descritor 2 – As espécies não indígenas introduzidas pela atividade humana situam-se a níveis que não alteram negativamente os ecossistemas;
- Descritor 3 – As populações de todos os peixes e moluscos explorados para fins comerciais encontram-se dentro de limites biológicos seguros, apresentando uma distribuição da população por idade e tamanho indicativa de um bom estado das existências;
- Descritor 4 – Todos os elementos da cadeia alimentar marinha, na medida em que são conhecidos, ocorrem com normal abundância e diversidade e níveis suscetíveis de garantir a abundância das espécies a longo prazo e a manutenção da sua capacidade reprodutiva total;
- Descritor 5 – A eutrofização antropogénica é reduzida ao mínimo, sobretudo os seus efeitos negativos, designadamente as perdas na biodiversidade, a degradação do ecossistema, o desenvolvimento explosivo de algas perniciosas e a falta de oxigénio nas águas de profundidade
- Descritor 6 – O nível de integridade dos fundos marinhos assegura que a estrutura e as funções dos ecossistemas são salvaguardadas e que os ecossistemas bentónicos, em particular, não são afetados negativamente;
- Descritor 7 – A alteração permanente das condições hidrográficas não afeta negativamente os ecossistemas marinhos;
- Descritor 8 – Os níveis das concentrações dos contaminantes não dão origem a efeitos de poluição;
- Descritor 9 – Os contaminantes nos peixes e mariscos para consumo humano não excedem os níveis estabelecidos pela legislação da União ou outras normas pertinentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Descritor 10 – As propriedades e quantidade de lixo marinho não prejudicam o meio costeiro e marinho;
- Descritor 11 – A introdução de energia, incluindo ruído submarino, mantém-se a níveis que não afetam negativamente o meio marinho.

Em conformidade com os requisitos da DQEM, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação, atendendo às especificidades das águas marinhas nacionais, foi determinada a elaboração de quatro Estratégias Marinhas, referentes às subdivisões do Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida, que são atualizadas a cada seis anos.

O desenvolvimento das Estratégias Marinhas prossegue os seguintes objetivos:

- Proteger e preservar o meio marinho, impedir a sua deterioração ou, sempre que possível, restaurar os ecossistemas marinhos nas áreas afetadas;
- Prevenir, reduzir e progressivamente eliminar a poluição, de forma a assegurar que não haja impactos ou riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar;
- Assegurar uma exploração equilibrada, racional e sustentável dos recursos marinhos que permita uma valorização económica, social, científica, cultural e educativa dos oceanos e mares, no pleno respeito das alíneas anteriores."

"No âmbito do 1.º ciclo de implementação da DQEM (2012-2018) preparou-se a Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, originalmente publicada em 2014, que, à semelhança das restantes subdivisões, é composta por uma avaliação inicial (correspondente à análise das características e estado ambiental das águas marinhas, principais pressões e impactes e análise socioeconómica), pela definição do bom estado ambiental das águas marinhas, e pelo estabelecimento de metas ambientais. A segunda fase de preparação das Estratégias Marinhas correspondeu à elaboração conjunta do Programa de Monitorização (PMo) e do Programa de Medidas (PMe), publicados em 2014.

No âmbito do 2.º ciclo (2018-2024), procedeu-se à atualização da Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, publicada em 2020, simultaneamente com as restantes subdivisões. O documento é composto pela revisão da avaliação inicial (com foco nas principais atividades humanas e pressões e impactes relacionados e na análise socioeconómica das águas marinhas), pela reavaliação do bom estado ambiental, e pela revisão das metas ambientais estabelecidas para o 1.º ciclo da DQEM. Decorreu posteriormente a revisão ao PMo, publicado em 2022, seguida da revisão ao PMe, publicado em 2023.

No âmbito do início do 3.º ciclo (2024-2030), decorre presentemente a atualização da Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores (com publicação prevista para 2025), em simultâneo com as restantes subdivisões, com base nos resultados do ciclo anterior e nas novas orientações comunitárias. O documento é composto pela revisão da avaliação do estado ambiental das águas marinhas da subdivisão Açores no 2º ciclo, da análise socioeconómica das águas marinhas, da avaliação do bom estado ambiental, e das metas ambientais estabelecidas. Decorrerá posteriormente a revisão ao PMo (em 2026), que será seguida do processo de revisão ao PMe (em 2028)."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO 4 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

FCD1 – RISCOS E EQUILÍBRIO AMBIENTAL

C. RISCOS DE POLUIÇÃO (SOLO, ÁGUA, RESÍDUOS, AR E RUÍDO)

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Relativamente à redação referente à qualidade das águas balneares, constante das pág. 18 do Anexo 4, propõe-se alterar “Em termos de qualidade das águas balneares, analisado os últimos anos com dados disponíveis verifica-se que as praias designadas como zona balnear (Praia dos Moinhos, Areal de Santa Bárbara e Calhetas e Poças da Ribeira Grande) têm mantido a classificação “Excelente” (Quadro 13) para:

“Em termos de qualidade das águas balneares costeiras, analisado os últimos três anos com dados disponíveis, verifica-se que os locais com água balnear identificada (Praia dos Moinhos, Areal de Santa Bárbara, Calhetas e Poças da Ribeira Grande) têm obtido classificação “Excelente” (Quadro 13).”

Em relação ao Quadro 13, constante da pág. 18 do Anexo 4, propõe-se atualizá-lo com os dados respeitantes às épocas balneares 2023 e 2024. Propõe-se, ainda, clarificar que os dados constantes do mesmo respeitam à qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande. Nesse sentido, propõe-se alterar para “Classificação da qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande”.

Quanto ao penúltimo parágrafo da pág. 18 do Anexo 4, propõe-se alterar a redação “As restantes praias do concelho não designadas zonas balneares (Praia do Monte Verde, Calhetas da Maia, Porto de Pesca de Porto Formoso, Praia Calhau da Maia), foram classificadas no Boletim de Divulgação de 2021 como praia cuja água se encontrava própria para banhos, à exceção do Porto de Pesca do Porto Formoso e Praia do Monte Verde.” para:

“Nos restantes locais do concelho, que não têm água balnear costeira identificada por Portaria, mas que a respetiva água é monitorizada por questões de saúde pública, verifica-se que os resultados das amostras únicas têm sido “água própria para banhos”, com exceção do Porto de Pesca do Porto Formoso e Praia do Monte Verde, que têm tido resultados de “água imprópria para banhos”. ”

E. GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS

b) Campanhas de educação e promoção ambiental marinhas

Considera-se que a redação constante das págs. 36 e 37 deve ser substituída por:

“Relativamente às campanhas de educação e promoção ambiental marinhas é à DRPM que estão incumbidas estas tarefas.

Desde 2013 foram salvos 72 269 cagarros no arquipélago dos Açores, sendo o número anual muito variável. O valor anual mais elevado (de 9904 cagarros) foi registado em 2022, o que demonstra o sucesso da campanha SOS Cagarro, que tem como principal objetivo o salvamento dos cagarros juvenis encontrados junto às estradas e na sua proximidade, envolvendo para tal pessoas e entidades públicas e privadas.

A campanha “Açores Entre Mares” decorreu anualmente entre 2010 e 2021 e contou com dezenas de atividades, nas nove ilhas da RAA, da iniciativa da então Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), dos Parques Naturais de Ilha e de entidades parceiras, que voluntariamente se associaram à campanha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Em 2015, no âmbito do Plano de Ação para o Lixo Marinho nos Açores (PALMA), coordenado pela então Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), atualmente Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), foi implementado um programa de monitorização de recolha de resíduos em campanhas de limpeza da orla costeira e litoral submerso, que surgiu após constatação de que as campanhas já existentes, se monitorizadas, poderiam fornecer um manancial de informação de grande utilidade para conhecer melhor o problema do lixo marinho, no litoral das ilhas. Desde 2015, através de campanhas de limpeza da orla costeira e litoral submerso, foram recolhidas mais de 110 toneladas de lixo marinho em todo o arquipélago, sendo 38% plástico, 10% metal, 5% vidro e 20% indiferenciado (madeiras, tecidos, etc.). A partir de 2022 as categorias do lixo recolhido alteraram passando a integrar a borracha (10%), madeira máquina (15%), têxteis (1%) e papel/Cartão (1%), deixando de haver registo da categoria indiferenciado."

Por último, deverá considerar-se para o Resumo Não Técnico, as propostas e os contributos efetuados ao Relatório Ambiental por forma a verificar-se a devida articulação e compatibilização entre os dois documentos.

RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Volume I – Proposta de delimitação da RE Bruta – Delimitação de tipologias (abril de 2023)

NOTA GERAL:

Não obstante a RE Bruta proposta já se encontrar aprovada no que respeita às tipologias da RE que integram as Áreas de proteção do litoral, **sugere-se** ao município, caso seja possível, nesta fase, equacionar a atualização destas tipologias, em conformidade com a informação geográfica mais atualizada, por forma a cumprir com o disposto nas "Orientações Metodológicas para a Delimitação da Reserva Ecológica na Região Autónoma dos Açores" - revisto (rOMDRE-RAA), publicada em julho de 2021 pela, então, DROTRH. Nesse sentido, **sugere-se** o seguinte:

3. DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

3.2. ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

3.2.1 FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

Segundo a rOMDRE-RAA, esta tipologia da RE é delimitada superiormente pela Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPAVE), e inferiormente pela linha batimétrica dos 30m (ou em alternativa o limite inferior da faixa marítima de proteção do POOC de São Miguel).

3.2.2 PRAIAS

Considerando o disposto na rOMDRE-RAA, e tendo em conta que não existe informação batimétrica para a delimitação da profundidade de fecho, considera-se a delimitação da componente emersa tendo como limite a LMPAVE a nível superior, e a linha de costa como limite inferior. Esta delimitação deverá ser efetuada somente em praias com granulometria reduzida, ou seja, praias de areia ou cascalho.

3.2.3 ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR

A delimitação apresentada já cumpre, genericamente, com o disposto na rOMDRE-RAA, pelo que nada há sugerir.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3.2.4 ARRIBAS E RESPETIVAS FAIXAS DE PROTEÇÃO

No que concerne a esta tipologia da RE, sugere-se que seja utilizada com a informação disponibilizada pela, então, DROTRH, através do ofício SAI-SRAAC/2024/2698 de 12 de março.

3.2.5 FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA

No que concerne a esta tipologia da RE, deverá ser delimitada em zonas em que não existe delimitação de arriba, e deve ser delimitada através da LMPAVE, de acordo com as orientações técnicas para a delimitação desta faixa, nomeadamente conforme a alínea gg) do artigo 4.º da Lei da Água (publicada pela Lei n.º58/2005 de 29 de dezembro): "«Largura da margem» a margem das águas do mar, bem como das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas atualmente à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, com a largura de 50 m; margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis com a largura de 30 m; margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10 m; quando tiver a natureza de praia em extensão superior à estabelecida anteriormente, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza; a largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito; se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem é contada a partir da crista do alcantil;".

RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Volume II – Proposta de exclusões da RE Bruta

Da análise efetuada aos polígonos da proposta de desafetação da RE Bruta, que se inserem nas Áreas de proteção do litoral, verificou-se que foram propostas, um total de, 39 desafetações, todas na tipologia da RE "Arribas e respetivas faixas de proteção".

Apesar de se aceitar estas desafetações, sugere-se ao município, em conformidade com o que que tem sido aplicado em vários outros concelhos da RAA, a inclusão de uma faixa de risco nas arribas, na planta dos riscos naturais, de forma a assegurar a proteção de pessoas e bens nas zonas que são desafetadas da tipologia das arribas. Esta faixa é especialmente importante em zonas com um histórico de recuo da arriba considerável, como é, por exemplo, o caso da Rua da Boa Viagem, na freguesia das Calhetas, onde é do conhecimento geral o recuo acentuado da arriba naquele local.

Deste modo, aceitam-se as seguintes propostas de desafetação (apenas em zona afeta às áreas do tipo A [Áreas de Proteção do Litoral]):

- Tipo C: C12; C25; C29; C31; C43; C45; C50; C57; C58; C90; C96; C122; C126; C129; C131; C139; C147; C152; C160; C163; C167; C209; C212; C223; C226; C228; C229; C236; C237; C240; C241; C269; C274; C275; C290 e C379;
- Tipo E: E10; E13 e E49.